

# Proposta de Lei Orgânica das Universidades Federais

João Emanuel Evangelista  
PROPLAN - UFRN

# Por que uma nova Lei?

## ANDIFES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

- Autonomia Universitária: questão permanente na agenda política da ANDIFES
- Comissão de Autonomia (2013): retoma e atualiza proposta de regulamentação da autonomia universitária (2002)

# Por que uma nova Lei?

## ANDIFES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Projeto de Lei Orgânica das Universidades Federais:

- Texto de um anteprojeto de lei destinado a regulamentar no âmbito das universidades federais a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição
- apresentação de justificativas institucionais e jurídicas
- normatização através de lei ordinária (Const. Fed., art. 59, III) de iniciativa do Presidente da República (Const. Fed. art. 61, § 1º, e)

# Por que uma nova Lei?

## Constituição Federal assegura a Autonomia das Universidades

*Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**.*

# Por que uma nova Lei?

Os conjuntos normativos, principalmente em matéria de **Gestão de Pessoal e Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira**, mostram-se inadequados, e até mesmo incompatíveis, com as peculiaridades das universidades federais.

# Por que somente as Universidades Federais?

1. A **Autonomia** prevista na Constituição dirige-se a todas as Universidades
2. A **Autonomia Acadêmica** diz respeito igualmente a todas as universidades.
3. A **Autonomia Econômica (administrativa e de gestão patrimonial e financeira)** alcança de modos bastante diversos as universidades públicas e as particulares.

# Autonomia plena das Universidades Federais

1. Definição legal da **personalidade jurídica de Direito Público autônoma** a que se refere o art. 207 da Constituição Federal
2. Manutenção das condições de **funcionamento estável** das universidades federais
3. Estabelecimento de **normas específicas para administração de recursos humanos e materiais**
4. **Autogestão patrimonial e financeira**

# Autonomia plena das universidades federais

5. Definição normativa das **diretrizes de autonomia**, fixadas na Constituição Federal e na LDB, para a **totalidade das universidades federais**
6. Organização do **conjunto das universidades federais** como um **sistema**
7. **Criação** de um **organismo suprainstitucional**, dotado de competência para coordenar e homogeneizar a participação de cada uma das universidades federais no sistema

# Conteúdos da Proposta de Autonomia

1. **Princípios** regentes e **Objetivos** das Universidades Federais
2. Delimitação do **Campo de abrangência** da Autonomia Universitária
3. Criação de um **Sistema de Universidades Federais** e de seu **órgão colegiado coordenador**.

# Natureza Jurídica

**Art. 1º** A **Universidade Federal** é **pessoa jurídica de direito público**, dotada de capacidade de autonormação e de autogestão, submetida aos princípios e destinada às finalidades constantes desta Lei.

Parágrafo único. A **Universidade Federal** instituída e mantida pela União constitui **ente jurídico de direito público denominado Universidade Pública Federal**

# Natureza Jurídica

**Art. 2º** A **Universidade Pública Federal**, integrante da **Administração Federal Indireta**, vinculada ao Ministério da Educação, reger-se-á por esta **Lei** e seu **estatuto**, observadas as **diretrizes** do Conselho do Sistema de Universidades Públicas Federais, assegurados:

- I - organização da comunidade acadêmica em **colegiados** e órgãos de direção para decidir sobre ensino, pesquisa, extensão, inovação, administração e planejamento;
- II - **participação** de docentes, de alunos, dos corpo técnico-administrativos e da sociedade civil em seus órgãos colegiados deliberativos (participação docente segundo LDB)

# Princípios

**Art. 3º A Universidade Pública Federal obedecerá aos princípios de:**

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - função social do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - interação permanente com a sociedade;
- IV - integração com os demais níveis e modalidades de ensino;
- V - igualdade e equidade de condições para o acesso e permanência discente, respeitadas as políticas de ações afirmativas vigentes;

# Princípios

- VI - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, inovar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII - garantia de qualidade acadêmica;
- IX - gestão democrática e colegiada;
- X - eficiência, probidade, transparência, racionalização e sustentabilidade na gestão dos recursos;
- XI - valorização profissional e capacitação dos docentes e técnico-administrativos;
- XII - gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação, excetuados os cursos de especialização *lato sensu* quando não forem realizados com verbas públicas.

# Objetivos

## **Art. 4º São objetivos da Universidade Pública Federal:**

- I - gerar, transmitir e disseminar o conhecimento, em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação superior;
- III - valorizar o ser humano, a cultura e o saber;
- IV - promover a formação humanista do cidadão com a capacidade crítica frente ao conhecimento, à sociedade e ao Estado;
- V - promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;

# Objetivos

VI - conservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;

VII - estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação do mundo da vida e do trabalho;

VIII - educar para a conservação e a preservação da natureza;

IX - propiciar condições para a transformação da realidade visando à justiça social e ao desenvolvimento autossustentável;

X - estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas do mundo contemporâneo, em particular, os regionais e nacionais.

# Abrangência da Autonomia Universitária

Art. 5º A Universidade Pública Federal goza de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerá ao princípio da **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**.

Art. 6º A autonomia da Universidade Pública Federal visa garantir a liberdade de pensamento, a livre produção e transmissão do conhecimento e a gestão de seus recursos e meios para a consecução dos princípios e objetivos

# **Abrangência da Autonomia Universitária**

## **Autonomia Didático-Científica**

**Art. 8º** A autonomia didático-científica consiste na prerrogativa de estabelecer políticas e concepções pedagógicas em relação à geração, organização, sistematização, transmissão e disseminação do conhecimento

# Abrangência da Autonomia Universitária

## Autonomia Didático-Científica

**Art. 9º** Competências da Universidade Pública Federal:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, nos termos do que dispõe a legislação aplicável;

II - fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes da legislação pertinente;

III - fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;

# Abrangência da Autonomia Universitária

## **Autonomia Didático-Científica**

IV - fixar o número de vagas nos seus cursos e programas de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade;

V - estabelecer periodicamente o calendário acadêmico, observada a duração mínima do período letivo determinada em lei;

VI - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de atividades de extensão;

VII - conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

# Abrangência da Autonomia Universitária

## Autonomia Didático-Científica

- VIII - revalidar diplomas conferidos no exterior, observada a legislação pertinente;
- IX - registrar os diplomas que confere e os de outras instituições por delegação do Ministério da Educação;
- X - estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e exclusão de seus alunos, bem assim para aceitação de transferências;
- XI - promover a avaliação de seus cursos e programas, observada a legislação pertinente.

# Abrangência da Autonomia Universitária

## Autonomia Administrativa

**Art. 10** A autonomia administrativa consiste na capacidade de se organizar, de editar normas próprias, de escolher seus dirigentes e de administrar seus recursos humanos e materiais, para atender suas peculiaridades.

# Abrangência da Autonomia Universitária

## Autonomia Administrativa

**Art. 11** É da competência da Universidade (...)

I - estabelecer a política de administração da instituição;

III - escolher seus dirigentes;

IV – propor ao Conselho do Sistema o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;

# **Abrangência da Autonomia Universitária**

## **Autonomia de Gestão Financeira e Patrimonial**

Art. 12 A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pela União ou recebidos em doação ou legado, bem como aqueles gerados ou captados pela própria Universidade Pública Federal.

# Abrangência da Autonomia Universitária

## **Autonomia de Gestão Financeira e Patrimonial**

Art. 13 É da competência da Universidade (...)

I - propor e executar seu orçamento, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Congresso Nacional;

II - remanejar os recursos oriundos da União e as receitas próprias, inclusive rendimentos de capital, entre rubricas, programas ou categorias de despesa;

III - gerir seu patrimônio, podendo alienar ou gravar bens imóveis, mediante autorização de seu colegiado competente;

# **Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF**

Art. 14 Fica instituído o **Sistema de Universidades Públicas Federais – SisUPF**, constituído pelas Universidades Públicas Federais mantidas pela União, gerido pelo **Conselho do Sistema de Universidades Públicas Federais**.

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Objetivos do Conselho do Sistema de Universidades

- I - coordenar o Sistema de Universidades Públicas Federais, mantendo sua unidade;
- II – promover a integração institucional entre as Universidades Públicas Federais;
- III - coordenar as ações de interlocução com os Poderes da República e com organismos acadêmicos e científicos;
- IV - estimular ações de cooperação e de solidariedade entre as instituições do Sistema de Universidades Públicas Federais.

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Competências do Conselho do Sistema de Universidades

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II – representar o Sistema de Universidades Públicas Federais;
- III – aprovar as **diretrizes regentes dos estatutos** das Universidades Públicas Federais;
- IV – coordenar as **políticas orçamentárias, financeiras e administrativas** das Universidades Públicas Federais;
- V – elaborar **matriz de distribuição dos recursos** de que trata o art. 20 desta Lei;
- VI - encaminhar a **proposta orçamentária** do Sistema de Universidades Públicas Federais ao Poder Executivo;

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Competências do Conselho do Sistema de Universidades

VII – elaborar **regulamento próprio para licitações e contratos** administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações para as Universidades Públicas Federais, observados os princípios da Administração Pública;

VIII - propor ao Poder Executivo o **quadro de pessoal docente e técnico-administrativo** de cada Universidade Pública Federal;

IX – propor ao Poder Executivo o **plano de carreira dos docentes e dos servidores técnico-administrativos** das Universidades Públicas Federais;

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Competências do Conselho do Sistema de Universidades

- X – elaborar **regulamento próprio** sobre a gestão de pessoal das Universidades Públicas Federais;
- XI – aprovar os **quantitativos de cargos e funções de confiança** propostos pelas Universidades Públicas Federais;
- XII – propor ações administrativas a serem implementadas pelas Universidades Públicas Federais decorrentes dos ajustes necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

# **Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF**

## **Composição do Conselho do Sistema de Universidades**

- I - 5 reitores** de Universidades Públicas Federais, **um por região** do país,
- II – 5 servidores** ocupantes de cargos de provimento efetivo representantes das Universidades Públicas Federais, **um por região** do país
- III - 01** representante do **MEC**,
- IV - 01** representante do **MCTI**
- V - 01** representante do **Conselho Nacional de Educação**,
- VI - 01** representante da **SBPC**,
- VII – 01** representante do **Congresso Nacional**.

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Planos de Carreira e do Regime Jurídico

Art. 18 **Lei específica** instituirá **plano de carreira** para os **docentes e servidores técnico-administrativos** das Universidades Públicas Federais, que disporá sobre:

I - estrutura dos cargos de provimento efetivo com garantia de **isonomia de vencimentos**;

II - critérios de desenvolvimento nas carreiras de provimento efetivo, em decorrência da conjugação de **tempo de serviço com desempenho ou titulação**;

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Planos de Carreira e do Regime Jurídico

III - critérios de provimento em cargos e funções destinados ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IV – regulação das jornadas semanais e diárias de trabalho;

V - implantação de sistemática de desenvolvimento de recursos humanos, por meio de plano institucional de qualificação;

VI - **contratação por tempo determinado de pessoal docente e técnico-administrativo** para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Financiamento

Art. 20 A União destinará, anualmente, na forma do disposto no art. 55 da Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, recursos para a manutenção e desenvolvimento do Sistema de Universidades Públicas Federais, cujo montante, definido sob a forma de orçamento global, será estabelecido considerando-se em seu cálculo as seguintes parcelas:

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Financiamento

Base de cálculo do teto orçamentário:

- Gasto com Pessoal no ano anterior menos Gasto com gratificações
- Índice de reajuste negociado com o Governo federal

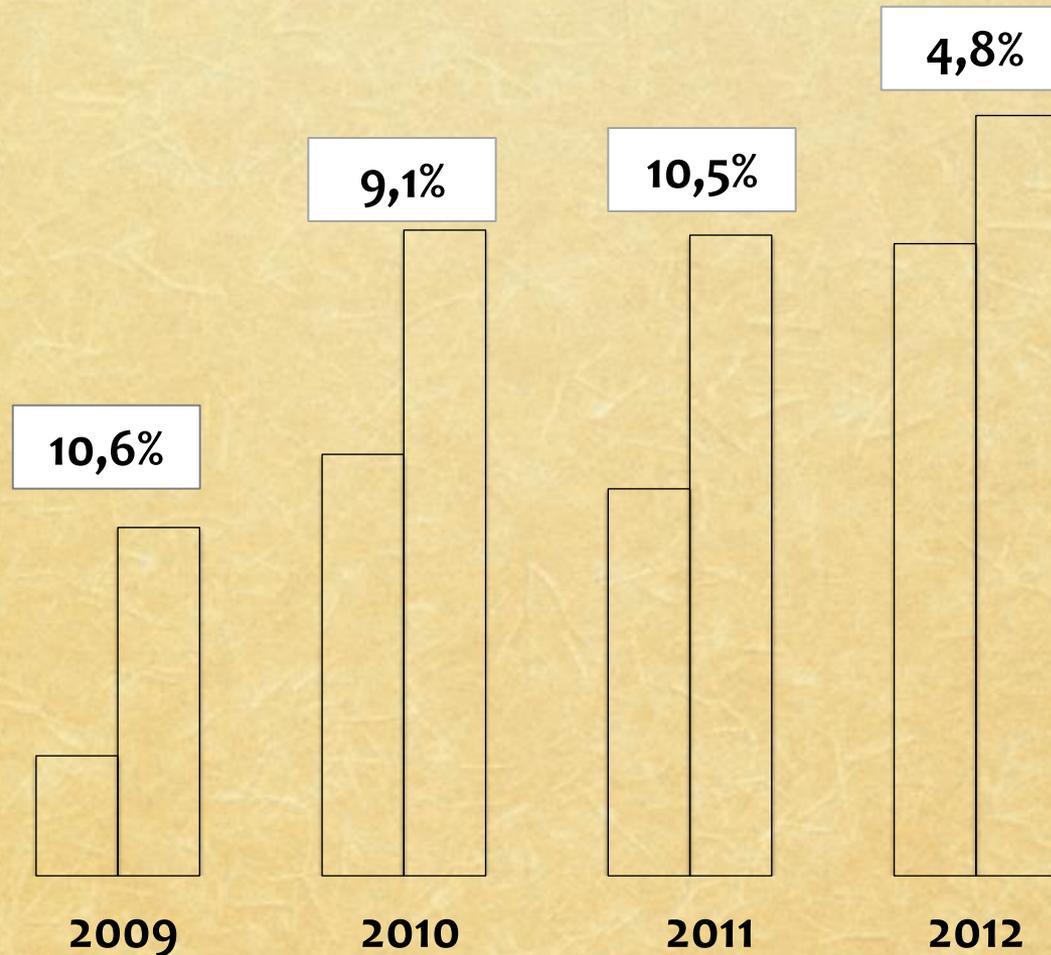
# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Financiamento

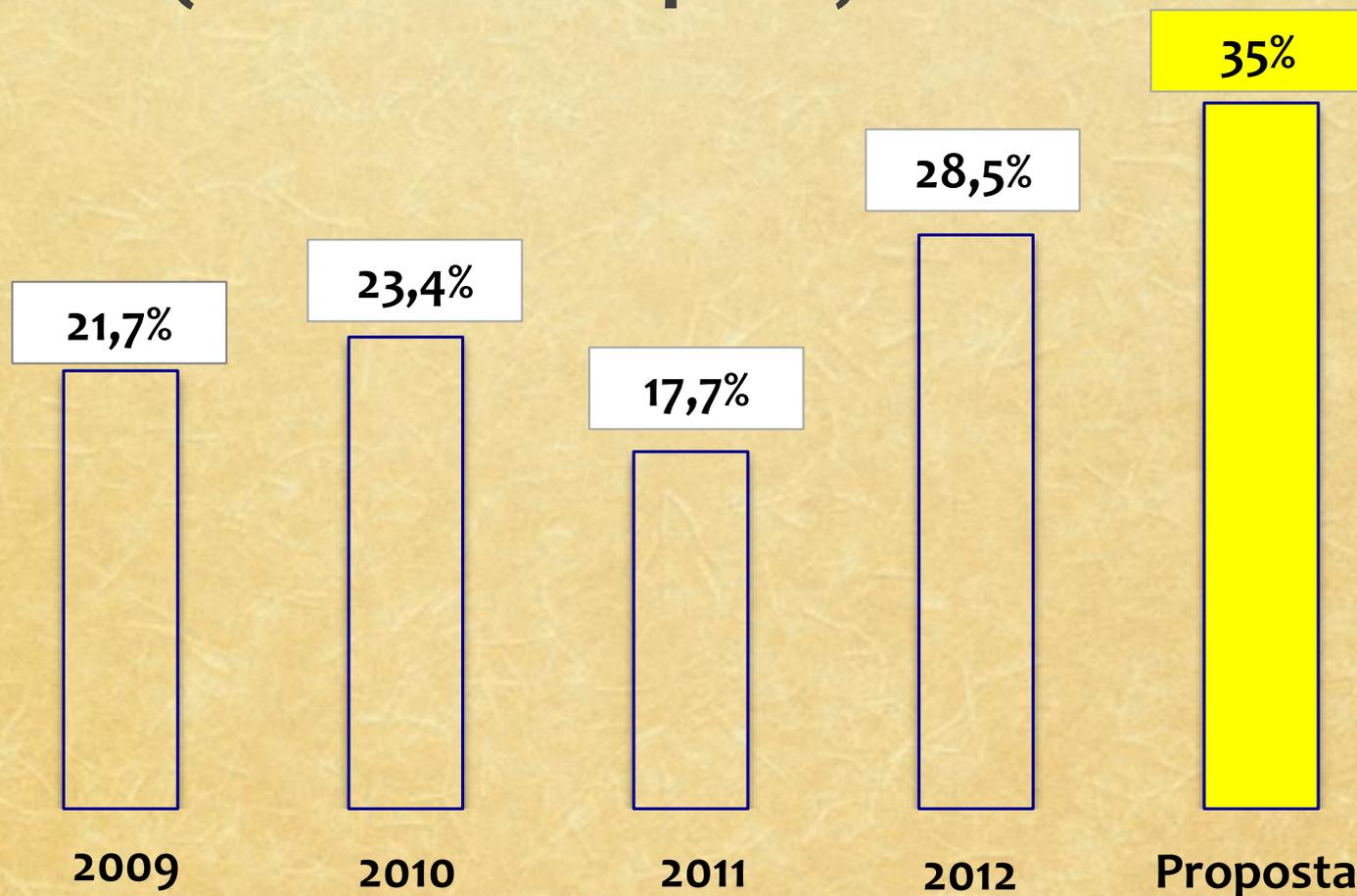
1. Despesas com Pessoal = base de cálculo
2. Despesas com Gratificações = 0,5% base de cálculo
3. Despesas com custeio e investimento = 25% base de cálculo
4. Despesas com expansão e melhoria da qualidade = 5% base de cálculo
5. Despesas com ações de pesquisa e extensão = 5% base de cálculo

$$\text{Orçamento Anual} = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

# Comparação entre a execução orçamentária atual e a nova proposta



# Comparação entre a execução orçamentária atual e a nova proposta – (Custeio e Capital) x Pessoal



# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Financiamento

Art. 22

Parágrafo Único. Os **saldos orçamentários** de cada exercício serão **automaticamente incorporados ao exercício seguinte**, sem influir na fixação do montante do orçamento global anual distribuído pelo Poder Executivo, ao qual se refere o art. 20 desta Lei.

# Sistema de Universidades Públicas Federais - SisUPF

## Serviços Jurídicos

Art. 24 O art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11, desta Lei, não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e às Procuradorias Jurídicas das Universidades Públicas Federais.

Parágrafo único. As Procuradorias Federais existentes e em funcionamento nas Universidades Públicas Federais passam a integrar a estrutura organizacional destas entidades sob a denominação de Procuradorias Jurídicas.”

# Das disposições transitórias e finais

**Art. 28** A **Universidade Federal** criada ou instituída sob a forma de autarquia ou fundação, integrante da Administração Pública Federal na data da publicação desta Lei, fica transformada em **ente jurídico de direito público denominado Universidade Pública Federal**, com as características próprias atribuídas pela Constituição Federal, por esta Lei, pelos diplomas legais de instituição e pelos respectivos estatutos.

# Da tramitação - ANDIFES

- Entrega da proposta ao MEC
- Presidência da República/Casa Civil
- Articulação com Congresso Nacional: Comissão de Educação da Câmara e Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Federais
- [http://www.andifes.org.br/wp-content/files\\_flutter/1392318507Anteprojeto\\_de\\_Lei\\_Organica\\_das\\_Universidades.pdf](http://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/1392318507Anteprojeto_de_Lei_Organica_das_Universidades.pdf)